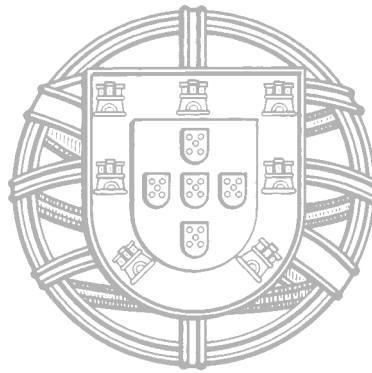




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2001:

Cria o cartão comum do cidadão 4040

**Presidência do Conselho de Ministros
e Ministérios dos Negócios Estrangeiros,
da Defesa Nacional,
da Administração Interna, das Finanças,
do Equipamento Social, da Justiça,
da Economia, do Planeamento,
da Agricultura, do Desenvolvimento Rural
e das Pescas, da Educação, da Saúde,
do Trabalho e da Solidariedade, do Ambiente
e do Ordenamento do Território, da Cultura,
da Ciência e da Tecnologia, da Reforma
do Estado e da Administração Pública
e da Juventude e do Desporto**

Portaria n.º 684/2001:

Estabelece as modalidades de articulação entre os diferentes níveis de controlo do Sistema Nacional de Con-

trolo do Quadro Comunitário de Apoio III (2000-2006) (SNC) e define as condições de fornecimento e acesso à informação relevante para o controlo 4041

Ministério do Equipamento Social

Portaria n.º 685/2001:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva às «Paisagens e Tradições Madeirenses» 4056

Ministérios da Economia e da Cultura

Portaria n.º 686/2001:

Aprova o Regulamento de Conservação Arquivística da Inspeção-Geral das Actividades Económicas 4056

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 687/2001:

Altera o anexo II da Portaria n.º 723/2000, de 6 de Setembro (define as linhas de crédito e fixa as bonificações a aplicar no âmbito do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural — AGRO) 4061

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2001

Na construção da moderna sociedade de informação, que é empenho maior do Governo, já foram dados passos firmes na simplificação da vida dos cidadãos e das empresas e na desburocratização de procedimentos administrativos.

Onde não exista sacrifício da segurança e se mostrem salvaguardados os princípios que regem a nossa vida comum, o uso das crescentes possibilidades oferecidas pelas novas tecnologias pode constituir via primordial para a realização de uma inteira reforma do Estado e de modernização da Administração Pública.

A imagem projectada pela Administração Pública ainda deixa que possa, pontualmente, ficar a aparência de um Estado multifacetado e organicamente atomizado que, por assim ser, impõe aos cidadãos e às empresas a multiplicação e repetição de diligências várias. Num exemplo ilustrativo, a mudança de domicílio pessoal obriga a promover plúrimas comunicações e a requerer a substituição de inúmeros documentos perante vários departamentos do Estado, numa sucessão de actos que podem eventualmente ser reduzidos à simplicidade de uma única iniciativa.

Desburocratizar e facilitar o quotidiano dos cidadãos e das empresas, fazendo desaparecer formalidades dispensáveis, pode, coincidentemente, significar uma apreciável economia para a despesa pública.

O Ministério da Justiça tem projectada a introdução de um novo modelo de bilhete de identidade. Os estudos e trabalhos preparatórios para tanto efectuados foram desenvolvidos com a preocupação essencial de encontrar um novo meio de identificação que, simultaneamente, polarize um caminho de melhor concertação e coordenação entre diferentes serviços públicos.

Ilustrativamente, a organização subjacente ao novo cartão do cidadão, por exemplo, deve permitir que com um só impulso em qualquer um dos lugares ou meios, designadamente electrónicos, de contacto com o Estado se proceda à mudança do domicílio em todos os serviços públicos que a devam registar.

Este cartão do cidadão poderá em cada circunstância ser chave de acesso a informação hoje constante do bilhete de identidade, do cartão de contribuinte, do cartão de eleitor, do cartão da segurança social mas igualmente meio de acesso a serviços electrónicos oferecidos ao seu titular.

Obviamente, a solução tecnológica escolhida tem inultrapassavelmente de preencher exigentes requisitos de segurança que garantam o mais escrupuloso respeito dos valores fundamentais que nos conduzem.

A eficaz concretização de tão ambicioso objectivo pressupõe, portanto, uma adequada articulação entre os vários departamentos ministeriais, mas, coincidentemente, também a imposição de horizontes temporais bem definidos para a realização das tarefas a empreender.

É assim criado um grupo de trabalho, ao qual compete, designadamente, apresentar o programa de acções a desenvolver pelos vários departamentos ministeriais com vista à concretização do cartão comum do cidadão. Ao Ministro da Presidência é atribuída a coordenação deste grupo de trabalho.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1.º Definir como objectivos a alcançar com a criação do cartão comum do cidadão:

- a) A existência de um documento único de informação múltipla, recolhida nas diversas bases de dados dos departamentos ministeriais;
- b) A salvaguarda da inacessibilidade alheia dos registos específicos de cada base de dados;
- c) A defesa dos direitos de acesso a informação pessoal constante nas diversas bases de dados;
- d) A necessária reorientação de procedimentos por parte dos departamentos ministeriais envolvidos;
- e) O período de experimentação tem início em Janeiro de 2003.

2.º Criar um grupo de trabalho composto por um representante do Ministro da Presidência, que assume a coordenação, do Ministério da Administração Interna, do Ministério das Finanças, do Ministério da Justiça, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, do Ministério da Ciência e da Tecnologia, do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública e do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

3.º — 1 — Ao grupo de trabalho compete apresentar, até 31 de Dezembro de 2001, o programa de acções a desenvolver pelos vários departamentos ministeriais com vista à concretização do cartão comum do cidadão.

2 — Compete-lhe ainda:

- a) Recolher informação relevante sobre a situação dos diferentes departamentos ministeriais, no que respeita à concretização dos objectivos a atingir com a criação do cartão comum do cidadão;
- b) Assegurar uma adequada articulação entre os diferentes departamentos ministeriais através da criação de mecanismos comuns de reflexão, análise e gestão de informação;
- c) Sensibilizar os responsáveis pelos vários departamentos ministeriais, prestando-lhes a colaboração que se revele útil à emergência de condições para a aderência ao processo de criação do cartão comum do cidadão.

4.º A Presidência do Conselho de Ministros assegura o apoio logístico e administrativo ao grupo de trabalho.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Junho de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E
MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS,
DA DEFESA NACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO
INTERNA, DAS FINANÇAS, DO EQUIPAMENTO
SOCIAL, DA JUSTIÇA, DA ECONOMIA, DO
PLANEAMENTO, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS, DA
EDUCAÇÃO, DA SAÚDE, DO TRABALHO E DA
SOLIDARIEDADE, DO AMBIENTE E DO ORDENA-
MENTO DO TERRITÓRIO, DA CULTURA, DA CIÊN-
CIA E DA TECNOLOGIA, DA REFORMA DO
ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA
JUVENTUDE E DO DESPORTO.**

Portaria n.º 684/2001

de 5 de Julho

Dada a multiplicidade de entidades intervenientes no Sistema Nacional de Controlo do QCA III instituído pelo Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e cujo funcionamento foi regulado pelo Decreto-Lei n.º 168/2001, de 25 de Maio, importa estabelecer o modo como essas entidades se relacionam entre si, tendo em vista o eficiente funcionamento do Sistema, baseado na suficiência, complementaridade e relevância das respectivas intervenções, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho, que institui o Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado.

A suficiência implica garantir que o conjunto das acções realizadas assegura a inexistência de áreas não sujeitas a controlo ou sujeitas a controlos redundantes.

Por outro lado, a complementaridade pressupõe uma concertação da actuação das entidades responsáveis pelo exercício do controlo, no âmbito das respectivas áreas de intervenção, quanto às fronteiras a observar e aos critérios e métodos a utilizar.

Finalmente, a relevância tem subjacente o planeamento e realização das intervenções com base na avaliação do risco e materialidade das situações objecto de controlo.

No que respeita ao controlo relativo à execução das intervenções operacionais, é indispensável garantir o fornecimento da informação e o acesso aos dados necessários ao planeamento e desenvolvimento das actividades do Sistema Nacional de Controlo, bem como o tratamento da informação decorrente das acções de controlo efectuadas.

De modo a assegurar que a Comissão Europeia seja sistematicamente informada das medidas adoptadas para protecção dos interesses financeiros da Comunidade Europeia, é necessário criar um modelo de coordenação do tratamento da informação relativa à comunicação de irregularidades no âmbito dos fundos estruturais, para evitar acções avulsas, sobrepostas ou divergentes e para dar cumprimento ao disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1260/99, do Conselho, de 21 de Junho.

Importa, ainda, ter em conta o Regulamento (CE) n.º 438/2001, da Comissão, de 2 de Março, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1260/99, do Conselho, de 21 de Junho, no que respeita aos sistemas de gestão e de controlo das intervenções no quadro dos fundos estruturais.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 3 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 168/2001, de 25 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros da Presidência, dos Negócios Estrangeiros, da Defesa Nacional, da Administração Interna, das Finanças, do Equipamento Social, da Justiça, da Economia, do Planeamento, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Educação, da Saúde, do Trabalho e da Solidariedade, do Ambiente e do Ordenamento do Território, da Cultura, da Ciência e da Tecnologia, da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Juventude e do Desporto, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

1.º

Objectivo

A presente portaria tem por objectivo estabelecer as modalidades de articulação entre os diferentes níveis de controlo do Sistema Nacional de Controlo do Quadro Comunitário de Apoio III (2000-2006), adiante designado abreviadamente por SNC, e definir as condições de fornecimento e acesso à informação relevante para o controlo.

2.º

Definições

Para efeitos da presente portaria, entende-se por:

- a) Entidades coordenadoras — as entidades responsáveis pela coordenação do controlo de segundo nível, identificadas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 168/2001, de 25 de Maio;
- b) Entidades responsáveis pelo controlo de primeiro nível — os gestores das intervenções operacionais, e nas Regiões Autónomas os órgãos de gestão das intervenções operacionais, conforme previsto, respectivamente, no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 168/2001, de 25 de Maio.

3.º

Organismos de controlo de primeiro e segundo níveis

Os organismos a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 168/2001, de 25 de Maio, constam da lista em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

CAPÍTULO II

Modalidades de articulação

SECÇÃO I

**Articulação entre o controlo de alto nível
e o controlo de segundo nível**

4.º

Planeamento anual dos controlos

1 — O ciclo de controlo de um ano (N) inicia-se no ano anterior ($N-1$), com a preparação e elaboração do plano dos controlos, e encerra-se no ano subsequente ($N+1$) com a apresentação do relatório anual de síntese dos controlos realizados.

2 — O planeamento anual dos controlos obedece à seguinte calendarização:

- a) Durante o mês de Junho do ano ($N-1$), a Inspeção-Geral de Finanças (IGF) e as entidades coordenadoras fixam, em conjunto, as linhas gerais do plano dos controlos para o ano (N), com base na informação das entidades responsáveis pelo controlo de primeiro nível, nos controlos já realizados e em curso e nos critérios de selecção das intervenções operacionais a controlar;
- b) Até final de Setembro do ano ($N-1$), as entidades coordenadoras remetem à IGF, de acordo com modelo a definir pelo SNC, as propostas de planos de controlos a realizar para os respectivos fundos durante o ano (N) no âmbito dos primeiro e segundo níveis;
- c) Durante a 1.ª quinzena de Outubro do ano ($N-1$), a IGF promove a articulação necessária entre os diferentes planos dos controlos e conclui a elaboração do plano de controlo para o ano (N).

5.º

Acompanhamento da execução do plano anual dos controlos

No prazo de 30 dias após o final de cada trimestre, as entidades coordenadoras informam a IGF sobre a execução dos controlos dos segundo e primeiro níveis, indicando, para cada acção, os desvios aos calendários iniciais e as tarefas realizadas e a realizar.

6.º

Relatório anual de síntese

1 — Para efeitos de conhecimento da actividade de controlo realizada, a IGF, até ao final de Maio do ano ($N+1$), elabora o relatório anual de síntese referente ao ano (N).

2 — O relatório mencionado no número anterior deve resumir as conclusões dos controlos efectuados e conter a identificação e quantificação das amostras, as correcções financeiras e a frequência das deficiências relevantes verificadas ao nível da gestão ou do controlo, bem como uma estimativa da dimensão dos problemas e a avaliação do seu impacto financeiro nas intervenções operacionais.

3 — Para elaborarem o relatório anual de síntese, as entidades coordenadoras remetem à IGF, até 30 de Abril, o resumo de todos os controlos efectuados no ano anterior quer pelas entidades de primeiro e de segundo níveis quer pelas autoridades de pagamento.

4 — No âmbito do presente artigo, a IGF:

- a) Dá conhecimento às comissões de coordenação e de gestão do QCA III da informação a enviar à Comissão Europeia nos termos da alínea seguinte;
- b) Informa a Comissão Europeia, até 30 de Junho de cada ano e pela primeira vez até 30 de Junho de 2001, dos controlos efectuados no ano civil anterior, respectivos métodos e consequências, bem como, sempre que aplicável, da actualização da descrição dos sistemas implantados, nos termos do previsto no artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 438/2001, da Comissão, de 2 de Março.

5 — É da responsabilidade das entidades coordenadoras transmitir à IGF a informação necessária à actualização da descrição dos sistemas mencionada na alínea b) do número anterior.

lização da descrição dos sistemas mencionada na alínea b) do número anterior.

SECÇÃO II

Articulação entre o controlo de segundo nível e o controlo de primeiro nível

7.º

Planeamento anual dos controlos

A actividade anual de controlo de primeiro nível é programada pelas entidades responsáveis pelo controlo de primeiro nível em conjunto com as entidades coordenadoras, de acordo com as linhas gerais mencionadas na alínea a) do n.º 2 do n.º 4.º, durante a 1.ª quinzena de Setembro do ano anterior ao qual diz respeito.

8.º

Acompanhamento da execução do plano anual dos controlos

No prazo de 15 dias após o final de cada trimestre, as entidades responsáveis pelo controlo de primeiro nível remetem às entidades coordenadoras a informação relativa à execução dos planos anuais de controlo, de acordo com o modelo por estas fornecido.

9.º

Relatório anual de síntese

Para efeitos da elaboração do relatório anual de síntese referido no n.º 6.º, as entidades responsáveis pelo controlo de primeiro nível enviam às entidades coordenadoras, até 31 de Março de cada ano, em modelo próprio, a síntese da actividade de controlo desenvolvida no ano anterior.

SECÇÃO III

Disposições específicas de articulação

10.º

Crítérios de selecção, métodos e instrumentos de controlo

Os critérios de selecção para a definição das amostras na realização dos controlos, os métodos e os instrumentos de controlo, incluindo a estrutura dos relatos, são elaborados pela IGF em articulação com as entidades coordenadoras, sendo disponibilizados a todas as entidades responsáveis pelo desenvolvimento das actividades do SNC.

11.º

Operacionalização

É da responsabilidade das entidades coordenadoras, em parceria com a IGF, prestar os esclarecimentos necessários à aplicação coerente dos instrumentos de trabalho referidos no artigo anterior, promover as acções de divulgação e a formação específica necessária à sua operacionalização, bem como elaborar manuais de controlo e demais documentação que se revele necessária.

CAPÍTULO III

Fornecimento e acesso à informação

12.º

Informação subjacente ao planeamento do controlo

1 — As entidades responsáveis pela gestão nacional dos fundos estruturais devem manter actualizada a infor-

mação subjacente ao anexo IV do Regulamento (CE) n.º 438/2001, da Comissão, de 2 de Março, e disponibilizá-la às entidades coordenadoras e à IGF, para efeitos de concretização do planeamento anual das acções de controlo.

2 — A periodicidade do envio da informação referida no número anterior será acordada entre as entidades envolvidas.

3 — A IGF poderá, ainda, solicitar informação adicional às entidades coordenadoras ficando o fornecimento da mesma sujeito a modelo a acordar previamente entre as partes.

13.º

Tratamento da informação decorrente das acções de controlo

1 — As entidades que exercem funções de controlo devem dispor, de acordo com as respectivas competências, de um sistema de informação que a todo o tempo disponibilize elementos relativamente:

- a) À incidência financeira dos controlos realizados;
- b) Aos resultados obtidos pelas acções de controlo, designadamente quanto às recomendações formuladas e às situações de não elegibilidade e de elegibilidade duvidosa relatadas;
- c) À tipologia das principais irregularidades detectadas e respectivas causas;
- d) Ao tratamento de todas as irregularidades, à recuperação de fundos e à aplicação de eventuais sanções administrativas, de modo a permitir uma adequada gestão de devedores, designadamente para efeitos de contabilização actualizada dos montantes objecto de regularização nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 438/2001, da Comissão, de 2 de Março;
- e) A outros aspectos tidos como relevantes para o exercício do controlo e decorrentes de necessidades explícitas identificadas pelo SNC.

2 — A implementação, administração e manutenção do sistema de informação mencionado no número anterior compete às entidades coordenadoras.

3 — Os elementos referidos no n.º 1 obedecem a modelo a transmitir pela IGF em articulação com as entidades coordenadoras.

4 — Os relatos de controlo, na sua versão final, enquanto complemento da informação mencionada no n.º 1, são enviados pelas entidades responsáveis pelo controlo de primeiro nível e pelas autoridades de pagamento às entidades coordenadoras, no prazo de 30 dias após a sua elaboração.

5 — Para efeitos do presente artigo, apenas relevam como controlos de primeiro nível as acções de controlo concomitante e ou *a posteriori* de projectos, a executar nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 168/2001, de 25 de Maio.

14.º

Acesso pela IGF aos elementos de informação em suporte informático

1 — A IGF terá acesso à informação armazenada em suporte informático pelos organismos responsáveis pela gestão, acompanhamento e avaliação do QCA III, pelos organismos responsáveis pelos controlos de segundo e primeiro níveis e pelas autoridades de pagamento, considerada relevante para o exercício do controlo de alto nível.

2 — O acesso mencionado no número anterior é feito, designadamente, através da transferência dos dados por suporte informático, consulta directa ou cópia dos mesmos.

3 — Para efeitos de conhecimento dos sistemas de informação de apoio à gestão do QCA III das entidades referidas no n.º 1, a IGF terá acesso aos elementos necessários à obtenção de uma descrição completa e actualizada dos sistemas informáticos que servem de suporte ao processamento de dados.

CAPÍTULO IV

Comunicação de irregularidades

15.º

Modelo de coordenação

1 — Para cumprimento do estipulado na alínea e) do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1260/99, do Conselho, de 21 de Junho, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- a) As irregularidades detectadas e toda a informação necessária ao cumprimento das obrigações mencionadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do presente diploma legal são transmitidas imediatamente após a elaboração dos relatórios de controlo, através de suportes adequados, às entidades coordenadoras e às autoridades de pagamento;
- b) As entidades coordenadoras, após o desenvolvimento das diligências consideradas necessárias, enviam à IGF os elementos correspondentes ao cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1681/94, da Comissão, de 11 de Julho.

2 — Os elementos a que se refere a alínea b) do número anterior, são enviados:

- a) Nos 15 dias imediatos ao termo de cada trimestre, no que respeita às informações necessárias ao cumprimento do disposto nos artigos 3.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1681/94, da Comissão, de 11 de Julho;
- b) Imediatamente, no que diz respeito às informações previstas no n.º 2 do artigo 2.º e no artigo 4.º do mesmo Regulamento.

3 — Previamente ao envio à Comissão Europeia, o conteúdo das comunicações de irregularidades é transmitido, pela IGF, ao Ministro das Finanças e aos membros do Governo com responsabilidades de tutela sobre as autoridades de pagamento.

4 — A IGF dará conhecimento aos Ministros da Justiça e dos Negócios Estrangeiros e às comissões de coordenação e de gestão do QCA III, do teor das comunicações enviadas à Comissão Europeia.

CAPÍTULO V

Disposições finais

16.º

Disponibilização e manutenção de informação

1 — A informação prevista no n.º 5.º, no n.º 3 do n.º 6.º, no n.º 8.º e no n.º 9.º passará a ser transmitida

através do sistema de informação a que se refere o n.º 13.º, logo que o mesmo esteja operacional.

2 — As entidades que exercem funções de controlo conservarão na sua posse, durante o período previsto no n.º 6 do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1260/99, do Conselho, de 21 de Junho, os documentos subjacentes à elaboração do relatório anual de síntese, nomeadamente os relatos dos controlos e a documentação complementar.

3 — Do *dossier* do projecto controlado constará sempre a menção da acção de controlo em que o mesmo foi envolvido, a sua referência e data.

17.º

Vigência

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 18 de Junho de 2001.

O Ministro de Estado, *Jaime José Matos da Gama*. — O Ministro da Presidência, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — O Ministro da Defesa Nacional,

Júlio de Lemos de Castro Caldas. — O Ministro da Administração Interna, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — Pelo Ministro do Equipamento Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado das Obras Públicas. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*. — A Ministra do Planeamento, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*. — O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcaño Marques da Costa*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — Pelo Ministro da Cultura, *João Alexandre do Nascimento Baptista*, Secretário de Estado da Cultura. — O Ministro da Ciência e da Tecnologia, *José Mariano Rebelo Pires Gago*. — O Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alberto de Sousa Martins*. — O Ministro da Juventude e do Desporto, *José Manuel Lello Ribeiro de Almeida*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Código				Designação	1.º nível	2.º nível
Eixo	Intervenção operacional	Eixo prioritário	Medida			
1	11	11-01		Elevar o nível de qualificação dos portugueses, promover o emprego e a coesão social.		
				Educação		
				Formação inicial e qualificante de jovens:		
			11-01-01	Diversificação das ofertas de formação inicial qualificante de jovens (FSE).	Gestor IO/IGE	IGFSE.
			11-01-02	Desenvolvimento do ensino pós-secundário e superior (FSE).	Gestor IO/IGE	IGFSE.
			11-01-06	Infra-estruturas do ensino superior (FEDER).	Gestor IO/DGES	DGDR.
			11-01-07	Apoio social à mobilidade inter-regional e intra-regional dos estudantes (FEDER).	Gestor IO/DGES	DGDR.
			11-01-08	Infra-estruturas da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			11-02	Apoio a transição para a vida activa e promoção da empregabilidade:		
			11-02-03	Apoio a transição dos jovens para a vida activa (FSE).	Gestor IO/IGE	IGFSE.
			11-02-04	Educação e formação ao longo da vida (FSE).	Gestor IO	IGFSE.
			11-03	Sociedade de aprendizagem:		
			11-03-05	Formação de docentes e outros agentes (FSE).	Gestor IO/IGE	IGFSE.
			11-03-09	Tecnologias de informação e comunicação (TIC) (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			11-04	Assistência técnica:		
			11-04-11	Assistência técnica (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
	11-04-10	Assistência técnica (FSE)	Gestor IO	IGFSE.		
12	12-01		Emprego, formação e desenvolvimento social			
			Promoção da formação qualificante e da transição para a vida activa:			
		12-01-01	Formação inicial com certificação profissional e escolar (FSE).	Gestor IO	IGFSE/IGMTS.	

Código				Designação	1.º nível	2.º nível
Eixo	Intervenção operacional	Eixo prioritário	Medida			
1	12	12-01	12-01-02	Formação inicial para a qualificação profissional (FSE).	Gestor IO	IGFSE/IGMTS.
		12-02		Formação ao longo da vida e adaptabilidade:		
			12-02-01	Formação profissional contínua (FSE).	Gestor IO	IGFSE/IGMTS.
			12-02-02	Formação e desenvolvimento organizacional (FSE).	Gestor IO	IGFSE/IGMTS.
		12-03		Qualificar para modernizar a Administração Pública:		
			12-03-01	Formação e valorização dos recursos humanos na administração pública central (FSE).	Gestor IO	IGFSE/IGMTS.
		12-04		Promoção da eficácia e da equidade das políticas de emprego e formação:		
			12-04-01	Infra-estruturas e equipamentos (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			12-04-02	Desenvolvimento e modernização das estruturas e serviços de apoio ao emprego e formação (FSE).	Gestor IO	IGFSE/IGMTS.
			12-04-03	Formação dos profissionais da política de emprego e formação (FSE).	Gestor IO	IGFSE/IGMTS.
			12-04-04	Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (FSE).	Gestor IO	IGFSE/IGMTS.
		12-05		Promoção do desenvolvimento social:		
			12-05-01	Apoio ao desenvolvimento social e comunitário (FSE).	Gestor IO	IGFSE/IGMTS.
			12-05-02	Promoção da inserção social e profissional das pessoas com deficiência (FSE).	Gestor IO	IGFSE/IGMTS.
			12-05-03	Promoção da inserção social e profissional de grupos desfavorecidos (FSE).	Gestor IO	IGFSE/IGMTS.
			12-05-04	Promoção da inserção no âmbito dos instrumentos do mercado social de emprego (FSE).	Gestor IO	IGFSE/IGMTS.
			12-05-05	Apoio ao desenvolvimento cooperativo (FSE).	Gestor IO	IGFSE/IGMTS.
			12-05-06	Desenvolvimento da rede de equipamentos e serviços de promoção do desenvolvimento social (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
		12-06		Assistência técnica:		
			12-06-01	Assistência técnica (FSE)	Gestor IO	IGFSE.
				Ciência, Tecnologia e Inovação		
		13-01		Formar e qualificar:		
			13-01-01	Formação avançada (FSE)	Gestor IO	IGFSE.
			13-01-02	Apoio à inserção de doutores e mestres nas empresas e nas instituições I&D (FSE).	Gestor IO	IGFSE.
		13-02		Desenvolver o sistema científico, tecnológico e de inovação:		
			13-02-01	Desenvolver uma rede moderna de instituições I&D (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			13-02-02	Organizar uma matriz coerente de equipamentos científicos (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			13-02-03	Promover a produção científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
	13					

Código				Designação	1.º nível	2.º nível
Eixo	Intervenção operacional	Eixo prioritário	Medida			
1	12	13-03		Promover a cultura científica e tecnológica:		
			13-03-01	Promover a cultura científica e tecnológica (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			13-04	Assistência técnica — observar, planear e acompanhar:		
			13-04-01	Assistência técnica (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
		13-04-02		Assistência técnica (FSE)	Gestor IO	IGFSE.
		14		Sociedade da informação		
			14-01	Desenvolver competências:		
			14-01-01	Competências básicas (FSE)	Gestor IO	IGFSE.
			14-01-02	Formação avançada (FSE)	Gestor IO	IGFSE.
			14-01-03	Investigação e desenvolvimento (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			14-02	Portugal digital:		
			14-02-01	Acessibilidades (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
			14-02-02	Conteúdos (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
			14-02-03	Projectos integrados: das cidades digitais ao Portugal digital (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			14-02-04	Ações integradas de Formação (FSE).	Gestor IO	IGFSE.
			14-03	Estado aberto: modernizar a Administração Pública:		
			14-03-01	Estado aberto: modernizar a Administração Pública (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			14-04	Assistência técnica:		
			14-04-01	Assistência técnica (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
			14-04-02	Assistência técnica (FSE)	Gestor IO	IGFSE.
	15	15-01		Saúde		
				Promover a saúde e prevenir a doença:		
			15-01-01	Informação, promoção e defesa da saúde pública (FEDER).	Gestor IO/IGS	DGDR.
			15-01-02	Áreas de actuação estratégica (FEDER).	Gestor IO/IGS	DGDR.
			15-01-03	Assistência técnica (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
		15-02		Melhorar o acesso a cuidados de saúde de qualidade:		
			15-02-01	Rede de referência hospitalar (FEDER).	Gestor IO/IGS	DGDR.
			15-02-02	Tecnologias de informação e comunicação (FEDER).	Gestor IO/IGS	DGDR.
			15-02-03	Certificação e garantia da qualidade (FEDER).	Gestor IO/IGS	DGDR.
			15-02-04	Formação de apoio a projectos de modernização da saúde (FSE).	Gestor IO/IGS	IGFSE.
		15-03		Promover novas parcerias e novos actores na saúde:		
			15-03-01	Criação e adaptação de unidades de prestação de cuidados de saúde (FEDER).	Gestor IO/IGS	DGDR.
	16	16-01		Cultura		
				Valorizar o património histórico e cultural:		
			16-01-01	Recuperação e animação de sítios históricos e culturais (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			16-01-02	Modernização e dinamização dos museus nacionais (FEDER).	Gestor IO	DGDR.

Código				Designação	1.º nível	2.º nível
Eixo	Intervenção operacional	Eixo prioritário	Medida			
1	16	16-02	16-02-01	Favorecer o acesso a bens culturais: Criação de uma rede fundamental de recintos culturais (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			16-02-02	Utilização das novas tecnologias da informação para acesso à cultura (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			16-02-03	Assistência técnica (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
2	21	21-01	Alterar o perfil produtivo em direcção às actividades do futuro			
			Agricultura e desenvolvimento rural			
			Melhorar a competitividade agro-florestal e a sustentabilidade rural:			
			21-01-01	Modernização, reconversão e diversificação das explorações (FEOGA — O).	Gestor IO/IFADAP	IGA/GPPAA.
			21-01-02	Transformação e comercialização de produtos agrícolas (FEOGA — O).	Gestor IO/IFADAP	IGA/GPPAA.
			21-01-03	Desenvolvimento sustentável das florestas (FEOGA — O).	Gestor IO/IFADAP	IGA/GPPAA.
			21-01-04	Gestão e infra-estruturas hidro-agrícolas (FEOGA — O).	Gestor IO/IFADAP	IGA/GPPAA.
			21-01-05	Prevenção e restabelecimento do potencial de produção agrícola (FEOGA — O).	Gestor IO/IFADAP	IGA/GPPAA.
			21-01-06	Engenharia financeira (FEOGA — O).	Gestor IO/IFADAP	IGA/GPPAA.
		21-02	Reforçar o potencial humano e os serviços à agricultura e zonas rurais:			
			21-02-07	Formação profissional (FSE)	Gestor IO/IFADAP	IGFSE/IGA.
			21-02-08	Desenvolvimento tecnológico e demonstração (FEOGA — O).	Gestor IO/IFADAP	IGA/GPPAA.
			21-02-09	Infra-estruturas formativas e tecnológicas (FEDER).	Gestor IO/IFADAP	DGDR.
			21-02-10	Serviços agro-rurais especializados (FEOGA — O).	Gestor IO/IFADAP	IGA/GPPAA.
			21-02-11	Assistência técnica (FEOGA — O)	Gestor IO	IGA/GPPAA.
			21-02-12	Assistência técnica (FSE)	Gestor IO	IGFSE.
			21-02-13	Assistência técnica (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
		22-01	Pescas			
			Ajustamento do esforço de pesca:			
			22-01-01	Cessação definitiva por demolição (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.
			22-01-02	Transferência para país terceiro e afectação a outros fins (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.
			22-01-03	Sociedades mistas (IFOP)	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.
		22-02	Renovação e modernização da frota:			
			22-02-01	Construção de embarcações (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.
			22-02-02	Modernização de embarcações (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.
		22-03	Protecção e desenvolvimento dos recursos aquáticos, aquicultura, equipamentos de portos de pesca, transformação e comercialização:			
			22-03-01	Protecção e desenvolvimento dos recursos aquáticos (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.
			22-03-02	Desenvolvimento da aquicultura (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.
			22-03-03	Equipamentos de portos de pesca (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.
			22-03-04	Transformação e comercialização (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.
		22-04	Apoios sócio-económicos e projectos inovadores:			
			22-04-01	Pequena pesca costeira (IFOP)	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.
			22-04-02	Acompanhamento sócio-económico (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.

Código				Designação	1.º nível	2.º nível
Eixo	Intervenção operacional	Eixo prioritário	Medida			
2	22	22-04	22-04-03	Promoção e prospecção de novos mercados (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.
			22-04-04	Acções desenvolvidas pelos profissionais (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.
			22-04-05	Cessaçao temporária e outras compensações (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.
			22-04-06	Acções piloto e projectos inovadores (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.
		22-05		Criação de condições para uma maior competitividade do sector:		
			22-05-01	Estruturas de apoio à competitividade (FEDER).	Gestor IO/DGPA	DGDR.
		22-06		Assistência técnica:		
			22-06-01	Assistência técnica (IFOP)	Gestor IO	IGA.
		23		Economia		
			23-01	Actuar sobre os factores de competitividade da empresa:		
			23-01-01	Promover pequenas iniciativas empresariais (FEDER).	Gestor IO/IAPMEI/IFT ...	DGDR.
			23-01-02	Favorecer estratégias empresariais modernas e competitivas (FEDER).	Gestor IO/IAPMEI/ICEP/IFT.	DGDR.
			23-02	Promover áreas estratégicas para o desenvolvimento:		
			23-02-01	Apoiar actividades e produtos de dimensão estratégica (FEDER).	Gestor IO/IFT	DGDR.
			23-02-02	Mobilizar novas ideias e novos empresários (FEDER).	Gestor/IAPMEI	DGDR.
			23-02-03	Qualificar os recursos humanos para os novos desafios (FSE).	Gestor IO/IAPMEI/ICEP/IFT.	IGFSE.
			23-02-04	Fomentar novos espaços de desenvolvimento económico (FEDER).	Gestor IO/IAPMEI/IFT ...	DGDR.
			23-02-05	Aproveitar o potencial energético e racionalizar consumos (FEDER).	Gestor/IAPMEI	DGDR.
			23-03	Melhorar a envolvente empresarial:		
			23-03-01	Dinamizar os sistemas tecnológico, de qualidade e de formação (FEDER).	Gestor/IAPMEI	DGDR.
			23-03-02	Desenvolver e modernizar as infra-estruturas energéticas (FEDER).	Gestor/IAPMEI	DGDR.
			23-03-03	Apoiar o associativismo e a informação empresarial (FEDER).	Gestor/IAPMEI	DGDR.
			23-03-04	Consolidar e alargar as formas de financiamento das empresas (FEDER).	Gestor IO/IAPMEI/IFT ...	DGDR.
			23-03-05	Promover o País e internacionalizar a economia (FEDER).	Gestor e ICEP	DGDR.
		23-04		Assistência técnica:		
			23-04-01	Assistência técnica (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
			23-04-02	Assistência técnica (FSE)	Gestor IO	IGFSE.
3	31	31-01		Afirmar a valia do território e da posição geoeconómica do País		
				Acessibilidades e transportes		
				Integração dos corredores estruturantes do território na rede transeuropeia de transportes:		
			31-01-01	Ligação multimodal Portugal-Espanha/resto da Europa (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			31-01-02	Acelerar a construção dos eixos transversais e diagonais estruturantes (FEDER).	Gestor IO	DGDR.

Código				Designação	1.º nível	2.º nível
Eixo	Intervenção operacional	Eixo prioritário	Medida			
3	31	31-02	31-02-01	Reforço da coordenação intermodal: Melhoria das acessibilidades e intervenções nos portos (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			31-02-02	Desenvolvimento da rede complementar rodoviária (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			31-02-03	Desenvolver uma rede nacional de logística (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			31-03	Reforço da coesão nacional:		
				Desenvolvimento de ligações ferroviárias entre centros urbanos (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
				Melhoria das ligações rodoviárias entre centros urbanos e nós e variantes (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			31-04	Promoção da qualidade, eficiência e segurança do sistema de transportes:		
				Melhoria da qualidade e eficiência do sistema de transportes (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
				Reforço das condições de segurança do sistema de transportes (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
		31-05	31-05-01	Assistência técnica:		
				Assistência técnica (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
		32	32-01	Ambiente		
				Gestão sustentável dos recursos naturais:		
				Conservação e valorização do património natural (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
				Valorização e protecção dos recursos naturais (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
				Informação, sensibilização e gestão ambientais (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			32-02	Integração do ambiente nas actividades económicas e sociais:		
				Melhoria do ambiente urbano (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
				Apoio e sustentabilidade ambiental das actividades económicas (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			32-03	Assistência técnica:		
				Assistência técnica (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
4	41	41	41-01	Promover o desenvolvimento sustentável das Regiões e a coesão nacional.		
				Norte		
				Apoio a investimentos de interesse municipal e intermunicipal:		
				Sistemas ambientais locais (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
				Redes e sistemas de transportes locais (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
				Qualificação territorial (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
				Valorização e promoção regional e local (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
				Qualificação das dinâmicas territoriais (FSE).	Gestor IO	IGFSE.
				Acções específicas de valorização territorial (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
				Bonificação de juros em linhas de crédito ao investimento autárquico (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			41-02	Acções integradas de base territorial:		
				Douro (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
				Minho Lima (FEDER)	Gestor IO	DGDR.

Código				Designação	1.º nível	2.º nível
Eixo	Intervenção operacional	Eixo prioritário	Medida			
4	41	41-02	41-02-03	Entre Douro e Vouga (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
			41-02-04	Vale do Sousa (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
			41-02-05	Acções integradas de base territorial — empregabilidade (FSE).	Gestor IO	IGFSE.
			41-02-06	Qualificação das cidades e requalificação metropolitana — componente territorial (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			41-02-07	Qualificação das cidades e requalificação metropolitana — componente empregabilidade (FSE).	Gestor IO	IGFSE.
		41-03	Intervenções da administração central, regionalmente desconcentradas:			
			41-03-01	Infra-estruturas de educação do pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			41-03-02	Ensino profissional (FSE)	Gestor IO	IGFSE.
			41-03-03	Promoção da empregabilidade e do emprego ao nível local (FSE).	Gestor IO/IGMTS	IGFSE.
			41-03-04	Apoio ao investimento no desenvolvimento local (FEDER).	Gestor IO/IGMTS	DGDR.
			41-03-05	Ciência, tecnologia e inovação (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			41-03-06	Sociedade da informação (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			41-03-07	Formação para a sociedade da informação (FSE).	Gestor IO	IGFSE.
			41-03-08	Saúde (FEDER)	Gestor IO/IGS	DGDR.
			41-03-09	Cultura (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
			41-03-10	Desporto (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
			41-03-11	Agricultura e desenvolvimento rural (FEOGA).	Gestor IO/IFADAP	IGA/GPPAA.
			41-03-12	Pescas — infra-estruturas de portos (FEDER).	Gestor IO/DGPA	DGDR.
			41-03-13	Pescas — equipamentos e transformação (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP.	IGA.
			41-03-14	Economia (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
			41-03-15	Acessibilidades e transportes (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			41-03-16	Ambiente (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
			41-03-17	Assistência técnica (FEOGA)	Gestor IO	IGA/GPPAA.
			41-03-18	Assistência técnica (FSE)	Gestor IO	IGFSE.
			41-03-19	Assistência técnica (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
	42	42-01	Centro			
			Apoio aos investimentos de interesse municipal e intermunicipal:			
			42-01-01	Equipamentos e infra-estruturas locais (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			42-01-02	Ambiente e recursos naturais (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			42-01-03	Acessibilidades (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
			42-01-04	Qualificação dos aglomerados urbanos e das estruturas de povoamento (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			42-01-05	Apoio às actividades económicas, acções de desenvolvimento territorial e apoio à eficácia das políticas públicas (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			42-01-06	Desenvolvimento dos recursos humanos (FSE).	Gestor IO	IGFSE.
			42-01-07	Acções específicas de valorização territorial (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			42-01-08	Bonificação de juros em linhas de crédito ao investimento autárquico (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
		42-02	Acções integradas de base territorial:			
			42-02-01	Acção integrada para qualificação e competitividade das cidades — componente territorial (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			42-02-02	Acção integrada para qualificação e competitividade das cidades — componente empregabilidade (FSE).	Gestor IO	IGFSE.

Código				Designação	1.º nível	2.º nível
Eixo	Intervenção operacional	Eixo prioritário	Medida			
4	42	42-02	42-02-03	Acções inovadoras de dinamização das aldeias (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			42-02-04	Acção integrada «Turismo e Património no Vale do Côa» (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			42-02-05	Acção integrada de base territorial da Serra da Estrela (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			42-02-06	Acção integrada de base territorial do Pinhal Interior (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			42-02-07	Acção integrada de base territorial do Pinhal Interior (FEOGA-O).	Gestor IO/IFADAP	IGA/GPPAA.
			42-02-08	Desenvolvimento dos recursos humanos e promoção da coesão social (FSE).	Gestor IO	IGFSE.
		42-03	Intervenções da administração central regionalmente desconcentradas:			
			42-03-01	Educação — infra-estruturas da educação pré-escolar e dos ensino básico e secundário (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			42-03-02	Educação — ensino profissional (FSE).	Gestor IO	IGFSE.
			42-03-03	Promoção da empregabilidade e do emprego ao nível local (FSE).	Gestor IO/IGMTS	IGFSE.
				Apoio ao investimento no desenvolvimento local (FEDER).	Gestor IO/IGMTS	DGDR.
			42-03-05	Ciência, tecnologia e inovação (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			42-03-06	Sociedade de informação — Portugal digital (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
			42-03-07	Sociedade de informação — Portugal digital: criar competências para o desenvolvimento de Portugal digital (FSE).	Gestor IO	IGFSE.
			42-03-08	Saúde: implementação dos sistemas locais de saúde (FEDER).	Gestor IO/IGS	DGDR.
			42-03-09	Cultura (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
			42-03-10	Desporto: desenvolvimento de equipamentos desportivos (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			42-03-11	Economia (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
			42-03-12	Acessibilidades e transportes (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			42-03-13	Ambiente (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
			42-03-14	Agricultura e desenvolvimento rural (FEOGA).	Gestor IO/IFADAP	IGA/GPPAA.
			42-03-15	Pescas — infra-estruturas de portos (FEDER).	Gestor IO/DGPA	DGDR.
			42-03-16	Pescas — equipamentos e transformação (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.
			42-03-17	Assistência técnica (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
			42-03-18	Assistência técnica (FSE)	Gestor IO	IGFSE.
			42-03-19	Assistência técnica (FEOGA)	Gestor IO	IGA/GPPAA.
	43	43-01	Lisboa e Vale do Tejo			
			Apoio a investimentos de interesse municipal e intermunicipal:			
			43-01-01	Acessibilidades e equipamentos (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			43-01-02	Valorização ambiental e patrimonial (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			43-01-03	Capacidade institucional regional (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			43-01-04	Formação para o desenvolvimento (FSE).	Gestor IO	IGFSE.
			43-01-05	Acções específicas de valorização territorial (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			43-01-06	Bonificação de juros em linhas de crédito ao investimento autárquico (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
		43-02	Acções integradas de base territorial:			
			43-02-01	Qualificação das cidades e requalificação metropolitana — componente territorial (FEDER).	Gestor IO	DGDR.

Código				Designação	1.º nível	2.º nível
Eixo	Intervenção operacional	Eixo prioritário	Medida			
4	43	42-02	43-02-02	Qualificação das cidades e requalificação metropolitana — componente empregabilidade (FSE).	Gestor IO	IGFSE.
			43-02-03	Valtejo — valorização do tejo (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			43-02-04	Formação e empregabilidade (FSE).	Gestor IO	IGFSE.
		43-03	Intervenções da administração central regionalmente desconcentradas:			
			43-03-01	Promoção da formação qualificante e da transição para a vida activa (FSE).	Gestor IO/IGMTS	IGFSE.
			43-03-02	Formação ao longo da vida e adaptabilidade (FSE).	Gestor IO/IGMTS	IGFSE.
			43-03-03	Qualificação e inserção profissional dos desempregados (FSE).	Gestor IO/IGMTS	IGFSE.
			43-03-04	Criação de emprego (FSE)	Gestor IO/IGMTS	IGFSE.
			43-03-05	Eficácia e equidade das políticas (FSE).	Gestor IO/IGMTS	IGFSE.
			43-03-06	Promoção do desenvolvimento social (FSE).	Gestor IO/IGMTS	IGFSE.
			43-03-07	Apoio ao investimento no desenvolvimento local e social (FEDER).	Gestor IO/IGMTS	DGDR.
			43-03-08	Infra-estruturas da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			43-03-09	Ensino profissional (FSE)	Gestor IO	IGFSE/IGE.
			43-03-10	Economia (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
			43-03-11	Ciência, tecnologia e inovação (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			43-03-12	Sociedade de informação (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			43-03-13	Sociedade de informação (FSE) ...	Gestor IO	IGFSE.
			43-03-14	Pescas — infra-estruturas de portos (FEDER).	Gestor IO/DGPA	DGDR.
			43-03-15	Agricultura e desenvolvimento rural (FEOGA).	Gestor IO/IFADAP	IGA/GPPAA.
			43-03-16	Desenvolvimento de equipamentos desportivos (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			43-03-17	Acessibilidades e transportes (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			43-03-18	Ambiente (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
			43-03-19	Saúde (FEDER)	Gestor IO/IGS	DGDR.
			43-03-20	Assistência técnica (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
			43-03-21	Assistência técnica (FSE)	Gestor IO	IGFSE.
			43-03-22	Assistência técnica (FEOGA)	Gestor IO	IGA/GPPAA.
	44	44-01	Alentejo			
			Apoio a investimentos de interesse municipal e intermunicipal:			
			44-01-01	Melhoria da comunicabilidade e mobilidade intra e inter-regional (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			44-01-02	Valorização das condições ambientais e do território.	Gestor IO	DGDR.
			44-01-03	Melhoria das condições de atratividade à localização de actividades produtivas (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			44-01-04	Melhoria da articulação funcional do sistema urbano e rural (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			44-01-05	Coerência e desenvolvimento das capacidades regionais (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			44-01-06	Formação de apoio ao desenvolvimento local (FSE).	Gestor IO	IGFSE.
			44-01-07	Acções específicas de valorização territorial (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			44-01-08	Bonificação de juros em linhas de crédito ao investimento autárquico (FEDER).	Gestor IO	DGDR.

Código				Designação	1.º nível	2.º nível
Eixo	Intervenção operacional	Eixo prioritário	Medida			
4	44	44-02	44-02-01	Acções integradas de base territorial: Acção integrada do Norte Alentejano (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			44-02-02	Acção integrada da Zona dos Mármore (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			44-02-03	Acções integradas do Norte Alentejano e da Zona dos Mármore (FSE).	Gestor IO	IGFSE.
			44-02-04	Acção integrada para qualificação e competitividade das cidades — componente territorial (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			44-02-05	Acção integrada para qualificação e competitividade das cidades — componente empregabilidade (ESE).	Gestor IO	IGFSE.
		44-03	Intervenções da administração central regionalmente desconcentradas:			
			44-03-01	Infra-estruturas da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			44-03-02	Ensino profissional (FSE)	Gestor IO	IGFSE.
			44-03-03	Promoção da empregabilidade e do emprego ao nível local (FSE).	Gestor IO/IGMTS	IGFSE.
			44-03-04	Apoio ao investimento no desenvolvimento local (FEDER).	Gestor IO/IGMTS	DGDR.
			44-03-05	Promoção da cultura científica e tecnológica (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			44-03-06	Construir a sociedade de informação (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			44-03-07	Construir a sociedade de informação (FSE).	Gestor IO	IGFSE.
			44-03-08	Melhoria das condições de saúde (FEDER).	Gestor IO/IGS	DGDR.
			44-03-09	Recuperação do património histórico e cultural (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			44-03-10	Desenvolvimento de equipamentos desportivos (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			44-03-11	Agricultura e desenvolvimento rural (FEOGA).	Gestor IO/IFADAP	IGA/GPPAA.
			44-03-12	Pescas — infra-estruturas de portos (FEDER).	Gestor IO/DGPA	DGDR.
			44-03-13	Pescas — equipamento e transformação (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.
			44-03-14	Desenvolvimento e afirmação do potencial económico da região (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			44-03-15	Melhoria das acessibilidades e dos transportes (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			44-03-16	Ambiente (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
			44-03-17	Assistência técnica (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
			44-03-18	Assistência técnica (FSE)	Gestor IO	IGFSE.
			44-03-19	Assistência técnica (FEOGA)	Gestor IO	IGA/GPPAA.
		44-04	Desenvolvimento integrado da zona do Alqueva (PEDIZA II):			
			44-04-01	Infra-estruturas primárias e acções complementares (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			44-04-02	Preservação e valorização ambiental do património (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			44-04-03	Dinamização e diversificação da base económica (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			44-04-04	Desenvolvimento agrícola e rural (FEOGA).	Gestor IO	IGA/GPPAA.
			44-04-05	Valorização dos recursos humanos (FSE).	Gestor IO	IGFSE.
	45	45-01	Algarve			
			Apoio ao investimento de interesse municipal e intermunicipal:			
			45-01-01	Infra-estruturas de requalificação territorial (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			45-01-02	Equipamentos colectivos (FEDER).	Gestor IO	DGDR.

Código				Designação	1.º nível	2.º nível
Eixo	Intervenção operacional	Eixo prioritário	Medida			
4	45	45-01	45-01-03	Recursos humanos (FSE)	Gestor IO	IGFSE.
			45-01-04	Acções específicas de valorização territorial (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			45-01-05	Bonificação de juros em linhas de crédito ao investimento autárquico (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
		45-02	Acções integradas de base territorial:			
			45-02-01	Acção integrada de revitalização de áreas de baixa densidade (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			45-02-02	Acção integrada de qualificação e competitividade das cidades — comp. territorial (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			45-02-03	Acção integrada de qualificação e competitividade das cidades — componente empregabilidade (FSE).	Gestor IO	IGFSE.
			45-02-04	Acção integrada de revitalização das áreas de baixa densidade — componente empregabilidade (FSE).	Gestor IO	IGFSE.
		45-03	Intervenções da administração central regionalmente desconcentradas:			
			45-03-01	Infra-estruturas da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			45-03-02	Ensino profissional (FSE)	Gestor IO	IGFSE.
			45-03-03	Promoção da empregabilidade e do emprego ao nível local (FSE).	Gestor IO/IGMTS	IGFSE.
			45-03-04	Apoio ao investimento no desenvolvimento local (FEDER).	Gestor IO/IGMTS	DGDR.
			45-03-05	Ciência, tecnologia e informação (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			45-03-06	Sociedade de informação (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			45-03-07	Sociedade de informação (FSE) . . .	Gestor IO	IGFSE.
			45-03-08	Saúde (FEDER)	Gestor IO/IGS	DGDR.
			45-03-09	Cultura (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
			45-03-10	Desporto (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
			45-03-11	Agricultura e desenvolvimento rural (FEOGA).	Gestor IO/IFADAP	IGA/GPPAA.
			45-03-12	Pescas (FEDER)	Gestor IO/DGPA	DGDR.
			45-03-13	Pescas (IFOP)	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.
			45-03-14	Economia (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
			45-03-15	Acessibilidades e transportes (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
			45-03-16	Ambiente (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
			45-03-17	Assistência técnica (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
			45-03-18	Assistência técnica (FSE)	Gestor IO	IGFSE.
			45-03-19	Assistência técnica (FEOGA)	Gestor IO	IGA/GPPAA.
	46	46-01	Açores			
			Garantir as condições básicas para a melhoria da competitividade regional:			
			46-01-01	Infra-estruturas e equipamentos portuários e aeroportuários (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.
			46-01-02	Infra-estruturas e equipamentos rodoviários (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.
			46-01-03	Infra-estruturas e equipamentos de educação e cultura (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.
			46-01-04	Infra-estruturas e equipamentos de saúde (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.
			46-01-05	Protecção civil (FEDER)	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.
		46-02	Incrementar a modernização da base produtiva tradicional:			
			46-02-01	Promoção do desenvolvimento sustentado das zonas rurais (FEOGA — O).	Gestor IO	IGA/Inspeção Regional.
			46-02-02	Incentivos à modernização e diversificação do sector agro-florestal (FEOGA — O).	Gestor IO	IGA/Inspeção Regional.

Código				Designação	1.º nível	2.º nível
Eixo	Intervenção operacional	Eixo prioritário	Medida			
4	46	46-02	46-02-03	Apoio ao desenvolvimento das pescas (IFOP).	Gestor IO	IGA/Inspeção Regional.
			46-02-04	Ajustamento do esforço de pesca (IFOP).	Gestor IO	IGA/Inspeção Regional.
		46-03	Promover a dinamização do desenvolvimento sustentado:			
			46-03-01	Desenvolvimento do turismo (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.
			46-03-02	Desenvolvimento do sistema industrial, comercial e de serviços (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.
			46-03-03	Desenvolvimento da ciência, tecnologia e da sociedade da informação (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.
			46-03-04	Desenvolvimento do emprego e da formação profissional (FSE).	Gestor IO	IGFSE/Inspeção Regional.
			46-03-05	Desenvolvimento do sistema ambiental e do ordenamento (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.
		46-04	Apoiar o desenvolvimento local do potencial endógeno:			
			46-04-01	Infra-estruturas de saneamento básico (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.
			46-04-02	Rede viária municipal (FEDER)	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.
			46-04-03	Educação e desporto (FEDER) ...	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.
			46-04-04	Valorização do potencial endógeno (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.
		46-05	Dinamizar e fortalecer o tecido empresarial regional:			
			46-05-01	Turismo (FEDER)	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.
			46-05-02	Indústria, comércio e serviços (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.
			46-05-03	Energia (FEDER)	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.
			46-05-04	Transportes e comunicações (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.
		46-06	Assistência técnica:			
			46-06-01	Assistência técnica (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
			46-06-02	Assistência técnica (FEOGA — O)	Gestor IO	IGA/Inspeção Regional.
			46-06-03	Assistência técnica (FSE)	Gestor IO	IGFSE.
			46-06-04	Assistência técnica (IFOP)	Gestor IO	IGA/Inspeção Regional.
	47	47-01	Madeira			
			Desenvolvimento de uma plataforma de excelência euro-atlântica:			
			47-01-01	Valorização do potencial turístico, cultural e do lazer (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional de Finanças.
			47-01-02	Estímulo à inovação e sociedade de informação (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional de Finanças.
			47-01-03	Melhoria das acessibilidades exteriores (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional de Finanças.
			47-01-04	Protecção e valorização do ambiente e ordenamento do território (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional de Finanças.
			47-01-05	Competências humanas e equidade social (FSE).	Gestor IO	IGFSE/Inspeção Regional de Finanças.
		47-02	Consolidação da base económica e social da Região:			
			47-02-01	Agricultura e desenvolvimento rural (FEOGA — O).	Gestor IO	IGA/Inspeção Regional de Finanças.
			47-02-02	Pescas e aquicultura (IFOP)	Gestor IO	IGA/Inspeção Regional de Finanças.
			47-02-03	Competitividade e eficiência económica (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional de Finanças.
			47-02-04	Melhoria das acessibilidades internas (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional de Finanças.
			47-02-05	Coesão e valorização social (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional de Finanças.
			47-02-06	Intervenção integrada do Porto Santo (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional de Finanças.

Código				Designação	1.º nível	2.º nível
Eixo	Intervenção operacional	Eixo prioritário	Medida			
4	47	47-03	47-06-01 47-06-02 47-06-03 47-06-04	Assistência técnica: Assistência técnica (FEDER) Assistência técnica (FSE) Assistência técnica (FEOGA — O) Assistência técnica (IFOP)	Gestor IO Gestor IO Gestor IO Gestor IO	DGDR. IGFSE. Inspeção Regional de Finanças. Inspeção Regional de Finanças.
5	51	51-01	51-02	Assistência técnica Assistência técnica ao QCA III Assistência técnica ao QCA — FEDER Assistência técnica ao QCA-FSE	DGDR IGFSE	DGDR. IGFSE.

Siglas e abreviaturas:

DGDR — Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional;
 DGES — Direcção-Geral do Ensino Superior;
 DGPA — Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura;
 Gestor IO — Gestor da Intervenção Operacional;
 GPPAA — Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar;
 IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento;
 ICEP — Investimento, Comércio e Turismo de Portugal;
 IFADAP — Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas;
 IFT — Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo;
 IGA — Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão;
 IGE — Inspeção-Geral da Educação;
 IGFSE — Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu;
 IGMTS — Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade;
 IGS — Inspeção-Geral da Saúde.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 685/2001

de 5 de Julho

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva às «Paisagens e Tradições Madeirenses», com as seguintes características:

Autor: Vítor Santos;
 Dimensão: 40 mm×30,6 mm;
 Picotado: 12×12¹/₂;
 Impressor: INCM;
 1.º dia de circulação: 19 de Julho de 2001;
 Taxas, motivos e quantidades:
 53\$/€0,26 — de regresso a casa — 1 000 000;
 85\$/€0,42 — a caminho do mercado — 300 000;
 105\$/€0,52 — vestes tradicionais — 500 000;
 Bloco com 1 selo de 350\$/€1,75 — 60 000.

O Ministro do Equipamento Social, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*, em 19 de Junho de 2001.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA CULTURA

Portaria n.º 686/2001

de 5 de Julho

O aumento contínuo dos documentos nos serviços centrais e regionais da Inspeção-Geral das Actividades

Económicas (IGAE) tem vindo a originar graves problemas na gestão dos espaços que lhes estão destinados, bem como acrescidas dificuldades e perdas de tempo na consulta da documentação.

Torna-se, por isso, necessário criar condições objectivas para que seja avaliado, seleccionado, preservado e valorizado o património arquivístico da IGAE, em consonância com uma gestão mais eficaz.

O objectivo do presente diploma consubstancia-se num conjunto de normas definidoras de procedimentos capazes de transformar o arquivo da IGAE num centro de difusão de informação dinâmico, que regule o ciclo de vida da documentação, controlando o seu crescimento através da avaliação, selecção e eliminação dos documentos, bem como da definição de prazos de conservação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Cultura, aprovar o seguinte:

REGULAMENTO DE CONSERVAÇÃO ARQUIVÍSTICA DA INSPECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável à documentação produzida e recebida, no âmbito das suas atribuições e competências, pela Inspeção-Geral das Actividades Económicas, adiante abreviadamente designada por IGAE.

Artigo 2.º**Avaliação**

1 — O processo de avaliação dos documentos de arquivo da IGAE tem como objectivo a determinação do seu valor, para efeitos da respectiva conservação permanente ou eliminação, findos os respectivos prazos de conservação em fase activa e semiactiva.

2 — É da responsabilidade da IGAE a atribuição dos prazos de conservação dos documentos em fase activa e semiactiva.

3 — Os prazos de conservação são os que constam da tabela de selecção, anexo I da presente portaria.

4 — Os referidos prazos de conservação são contados a partir da data final nos processos, dos documentos integrados em colecção, dos registos ou da constituição dos *dossiers*.

5 — Cabe ao Instituto de Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, adiante designado por IAN/TT, a determinação do destino final dos documentos, sob proposta da IGAE.

Artigo 3.º**Seleccção**

1 — A selecção dos documentos a conservar permanentemente em arquivo definitivo deve ser efectuada pela IGAE, de acordo com as orientações estabelecidas na tabela de selecção.

2 — Os documentos aos quais for reconhecido valor arquivístico devem ser conservados em arquivo no suporte original, excepto nos casos cuja substituição seja previamente autorizada nos termos do n.º 2 do artigo 10.º

Artigo 4.º**Tabela de selecção**

1 — A tabela de selecção consigna e sintetiza as disposições relativas à avaliação documental.

2 — A tabela de selecção deve ser submetida a revisões, com vista à sua adequação às alterações da produção documental.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 2, deve a IGAE obter o parecer favorável do IAN/TT, enquanto organismo coordenador da política arquivística nacional, mediante proposta devidamente fundamentada.

Artigo 5.º**Remessas para arquivo intermédio**

1 — Findos os prazos de conservação em fase activa, a documentação com reduzidas taxas de utilização deverá, de acordo com o estipulado na tabela de selecção, ser remetida do arquivo corrente para o arquivo intermédio.

2 — As remessas de documentos para arquivo intermédio devem ser efectuadas de acordo com a periodicidade que a IGAE vier a determinar.

Artigo 6.º**Remessas para arquivo definitivo**

1 — Os documentos cujo valor arquivístico justifique a sua conservação permanente, de acordo com a tabela de selecção, deverão ser remetidos para arquivo

definitivo, após o cumprimento dos respectivos prazos de conservação.

2 — As remessas não podem pôr em causa a integridade dos conjuntos documentais.

Artigo 7.º**Formalidades das remessas**

1 — As remessas dos documentos mencionados nos artigos 5.º e 6.º devem obedecer às seguintes formalidades:

- a) Serem acompanhadas de um auto de entrega a título de prova;
- b) O auto de entrega deve ter anexo uma guia de remessa destinada à identificação e controlo da documentação remetida, obrigatoriamente rubricada e autenticada pelas partes envolvidas no processo;
- c) A guia de remessa será feita em triplicado, ficando o original no serviço destinatário e o duplicado devolvido ao serviço de origem;
- d) O triplicado será provisoriamente utilizado no arquivo intermédio ou definitivo como instrumento de descrição documental, após ter sido conferido e completado com as referências topográficas e demais informação pertinente, só podendo ser eliminado após a elaboração do respectivo inventário.

2 — Os modelos referidos nas alíneas anteriores são os que constam do anexo II à presente portaria.

Artigo 8.º**Eliminação**

1 — A eliminação dos documentos aos quais não for reconhecido valor arquivístico, não se justificando a sua conservação permanente, deve ser efectuada logo após o cumprimento dos respectivos prazos de conservação, fixados na tabela de selecção.

2 — A eliminação dos documentos que não estejam mencionados na tabela de selecção carece de autorização expressa do IAN/TT.

3 — A decisão sobre o processo de eliminação deve atender a critérios de confidencialidade e racionalidade de meios e custos.

Artigo 9.º**Formalidades da eliminação**

1 — A eliminação dos documentos mencionados no artigo 8.º deve obedecer às seguintes formalidades:

- a) Serem acompanhados por um auto de eliminação, que fará prova do abate patrimonial;
- b) O auto de eliminação deve ser assinado pelo dirigente do serviço bem como pelo responsável do arquivo;
- c) O referido auto será feito em duplicado, ficando o original no serviço que procede à eliminação e o duplicado remetido ao IAN/TT.

2 — O modelo do auto consta do anexo III à presente portaria.

Artigo 10.º

Substituição de suporte

1 — A substituição do suporte dos documentos será feita de forma que fique clara, expressa e inequivocamente garantida a sua preservação, segurança, autenticidade, durabilidade e consulta de acordo com as normas técnicas da International Standard Organization, abreviadamente designada por ISO.

2 — A substituição do suporte dos documentos a que alude o n.º 2 do artigo 3.º só poderá ser efectuada mediante parecer favorável do IAN/TT, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 121/92, de 2 de Julho.

Artigo 11.º

Acessibilidade e comunicabilidade

O acesso e comunicabilidade do arquivo da IGAE atenderá a critérios de confidencialidade da informação,

definidos internamente, em conformidade com a lei geral.

Artigo 12.º

Fiscalização

Compete ao IAN/TT a inspecção sobre a execução do disposto na presente portaria.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Em 5 de Junho de 2001.

O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*. —
O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

ANEXO I

Tabela de selecção

Número de referência	Classificação — Subdivisão orgânico-funcional	Série subdocumental	Prazo de conservação (em anos)		Destino final	Observações
			Fase activa	Fase semiactiva		
1	Secretariado da Inspeção-Geral	Ordens de serviço e comunicações de serviço.	5		C	
2		Despachos	5		C	
3		Correspondência recebida e expedida.	5		C	
4		Actas do conselho de administração.	2 (a)		C	(a) Após o termo de encerramento.
5		Protocolos	1 (b)		C	(b) Após a sua renovação ou extinção.
6	DSFA — Secção de Expediente	Copiador de correspondência expedida.	1	2	E	
7		Fichas de registo de entrada de correspondência.	1	2	E	
8	DSFA — Pessoal	Processos individuais	(c)		C	(c) Enquanto os funcionários se encontrarem no activo.
9		Mapas de assiduidade de todas as unidades orgânicas da IGAE.	2	1	E	
10		Listas de antiguidade	2		C	
11		Processos de inquérito no âmbito disciplinar.	(c)		C	
12		Processos disciplinares	(c)		C	
13	DSFA — Contabilidade	Processos de concurso	1 (d)		A	(d) Após a decisão final dos recursos contenciosos existentes, excepto os documentos a que se refere o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
14		Balanço social	3	2	C	
15		Mapas de férias	2	1	E	
16		Processo de eleição da comissão paritária.	2	1	E	
17		Correspondência recebida e expedida.	1	2	E	
18		Conta de gerência	5	5	C	
19		Fundo de maneo	5	5	E	
20		Cobrança de receitas próprias	5	5	E	
21		Guias de receita do Estado	5	5	E	
22		Pedidos de libertação de créditos	5	5	E	
23		Guias de reposição	5	5	E	
24		Autorização de pagamentos	5	5	C	
25		Processos de atribuição de prestações complementares.	5	5	E	

Número de referência	Classificação — Subdivisão orgânico-funcional	Série subdocumental	Prazo de conservação (em anos)		Destino final	Observações
			Fase activa	Fase semiactiva		
26	DSFA — Contabilidade	Processamento de vencimentos, abonos e descontos.	(c)		C	
27		Orçamento	1	1	C	
28		Dados sobre a situação financeira das empresas fornecedoras da IGAE.	1		E	
29	DSFA — Património e Aproveitamento.	Contratos de arrendamento . . .	1 (e)		C	(e) Após o término de vigência do contrato.
30		Mapas de inventário	(f)		C	(f) Enquanto actualizado.
31		Processos de aquisição de bens e serviços.	5	5	E	
32	DSFA — Secção de Viaturas e Combustível.	Processos de abate de bens móveis.	1 (g)		C	(g) Após o auto de abate.
33		Contratos de prestação de serviços.	5 (e)	6	E	
34		Folhas de assistência técnica . . .	1 (e)		E	
35	Centro de Documentação e Informação Pública (CDIP).	Cadastro de viaturas	2 (h)		E	(h) Após o abate da viatura e a conclusão dos processos pendentes.
36		Mapas mensais do movimento das viaturas.	1	1	E	
37		Copiadores de correspondência expedida.	1	2	E	
38	Gabinete de Estudos, Planeamento e Assuntos Jurídicos (GEPAJ).	Plano de actividades do CDIP	2		E ⁽¹⁾	(¹) Informação recuperável na série referência n.º 51.
39		Relatório de actividade do CDIP	2		E ⁽²⁾	(²) Informação recuperável na série referência n.º 52.
40		Guias de remessa de publicações	2		C	
41		Registo de entradas de correspondência.	1	4	E	
42		Requisições de publicações	1		E	
43		Folhas de assistência técnica . . .	1 (e)		E	
44		Autos de eliminação de documentos.	1	1	C	
45		Guias de transferência e incorporação de documentação.	1	1	C	
46		Listagens sobre estabelecimentos industriais, laboratórios acreditados, entidades fiscalizadoras das actividades da pesca e outras.	5	10	E	
47		Número de controlo veterinário atribuído a diversos agentes económicos.	5	10	A	
48		Regulamento de fabrico, comercialização e utilização de aditivos nos alimentos para animais.	(f)		A	
49		Directivas nova abordagem — segurança dos produtos.	5		A	
50		Expediente relativo a serviços diversos.	5	5	E	
51		Planos de actividades	5		C	
52		Relatórios de actividade	5		C	
53		Sentenças sobre infracções antieconómicas e contra a saúde pública.	5 (i)		E	(i) Após o trânsito em julgado.
54		Decisões da comissão de aplicação de coimas em matéria económica.	2 (j)		E	(j) Após a elaboração do cadastro de agentes económicos.
55		Declarações sobre transacções de imóveis.	10 (l)		E	(l) Decreto-Lei n.º 325/95, de 2 de Dezembro.
56		Processos de contra-ordenação sobre branqueamento de capitais.	10 (l)		C ⁽³⁾	(³) Excepto se a informação for recuperável nos dados estatísticos ou informáticos.
57		Listas de viveiristas autorizados e documentação anexa.	(f)	6	E	
58		Expediente diverso sobre saúde animal.	5	5	C	

Número de referência	Classificação — Subdivisão orgânico-funcional	Série subdocumental	Prazo de conservação (em anos)		Destino final	Observações
			Fase activa	Fase semiactiva		
59	Gabinete de Estudos, Planeamento e Assuntos Jurídicos (GEPAJ).	Expediente diverso sobre bens alimentares.	5	5	C	
60		Expediente diverso sobre pirataria informática.	5		C	
61	Direcções regionais e delegações distritais.	Documentação sobre artigos de puericultura.	5		C	
62		Correspondência recebida e expedida para os tribunais.	1	2	E ⁽⁴⁾	(4) Informação recuperável nos processos.
63		Reembolso de despesas por deslocações a tribunais.	1	2	E	
64		Correspondência sobre moluscos bivalves.	1	2	E	
65		Correspondência recebida e expedida da sede e delegações distritais.	1	2	E	
66		Notificações judiciais	1	5	E	
67		Guias de trânsito de melaço	1	1	E	
68		Correspondência sobre acções programadas de fiscalização.	1	2	E	
69		Ficheiro de processos	2 (m)		C ⁽³⁾	(m) Após a conclusão dos processos.
70		Registo de colheita de amostras	1 (a)		C	
71		Requisições de material	1 (a)		E	
72		Relatórios mensais de actividade — RAR ⁽⁵⁾ .	5	1	E	(5) Compilação dos dados fornecidos pelas DD — RAR.
73		Relatórios mensais de actividades — RAD.	5	1	E	
74		Relatórios mensais de actividades — RIAOE.	5	1	C	
75		Comunicações de países da União Europeia relativos a produtos prejudiciais à saúde.	1		E	
76		Cadastro de viaturas	2 (h)		E	
77		Mapas mensais de movimento de viaturas.	1	1	E	
78		Copiador de informações	1	2	E	
79		Mapas de horas extraordinárias	1 (n)		E	(n) Os elementos são remetidos para a DSFA — Contabilidade.
80		Mapas de percursos e diligências	1	5	E	
81		Boletins itinerários	1		E	
82		Mapas de recolha de preços para a Direcção-Geral do Comércio e Concorrência.	1	2	E	
83		Registo de entrada de queixas . . .	1	2	C	
84		Correspondência recebida e expedida sobre queixas.	1	2	E ⁽⁶⁾	(6) Porque as queixas procedentes se encontram apenas aos processos.
85		Correspondência relativa a bens alimentares e não alimentares.	1	5	E	
86		Correspondência com a ADSE . . .	1		E	
87		Mapas e fichas de inventário	(f)		C	
88		Processos de abate de bens móveis.	1 (g)		C	
89		Mapas de descontos para a segurança social das empregadas de limpeza.	1	2	C	
90		Processos crime (cópias)	5 (m)		E	
91		Registo da situação dos processos.	5 (m)		E	
92		Registo de apreensões de mercadorias.	1 (a)		C	
93		Registo de processos crime e contra-ordenação e colheita de amostras.	1 (a)		C	
94		Despachos circulares, ordens de serviço e notas internas.	(o)		C	(o) Enquanto em vigor.
95		Processos de contra-ordenação (cópias).	5 (m)		E	
96		Processos de contra-ordenação arquivados por falta de provas.	2	3	E	
97		Mapas de assiduidade	2	1	E	

Número de referência	Classificação — Subdivisão orgânico-funcional	Série subdocumental	Prazo de conservação (em anos)		Destino final	Observações
			Fase activa	Fase semiactiva		
98	Direcções regionais e delegações distritais.	Fundo de maneo	1 (n)		E	
99		Folhas de assistência técnica ...	1 (e)		E	

A — amostragem.
 C — conservação.
 E — eliminação.
 RAR — relatórios de actividade regional.
 RAD — relatórios de actividade distrital.
 RIAOE — relatório individual de actividade operacional externa.

ANEXO II

Auto de entrega

Aos dias do mês de de no 1 perante 2 e 3 dando cumprimento 4 procedeu-se à 5 da documentação proveniente de 6 conforme o constante na guia de remessa anexa que, rubricada e autenticada por estes representantes, fica a fazer parte integrante deste auto. O identificado conjunto documental ficará sob custódia de e a sua utilização sujeita aos regulamentos internos, podendo ser objecto de todo o necessário tratamento técnico arquivístico no que respeita à conservação, acessibilidade e sua comunicação.

Da entrega lavra-se o presente auto, feito em duplicado, e assinado pelos representantes das duas entidades.

de de 8 9

O representante de 10 11

O representante de 10 11

- 1 — Designação da entidade destinatária.
- 2 — Nome e cargo do responsável da entidade remetente.
- 3 — Nome e cargo do responsável da entidade destinatária.
- 4 — Diploma legal ou despacho que autoriza o acto.
- 5 — Natureza do acto: transferência, incorporação, depósito, doação, compra, etc..
- 6 — Designação da entidade remetente.
- 7 — Designação da entidade destinatária.
- 8 — Designação da entidade remetente.
- 9 — Assinatura do responsável da entidade remetente.
- 10 — Designação da entidade destinatária.
- 11 — Assinatura do responsável da entidade destinatária.

Guia de remessa

Entidade Remetente	Entidade Destinatária
Remessa saída nº	Remessa entrada nº
Data	Data
Responsável	Responsável

Volume total da remessa

Nº e Tipo de U.I.: Dimensão m

Fundo

Sub-divisões orgânico-funcionais:

Série:

Sub-Série:

Código de classificação: Nº Ref. Tabela de selecção
 Datas extremas: Suporte:
 Nº e Tipo de U.I.: Dimensão: m

Unidades de instalação				Cota		Data	
Nº de Ref.	Tipo	Título	Datas extremas	de origem	actual	elim.	transf.

ANEXO III

Auto de eliminação

Aos dias do mês de de no(a) em na presença dos abaixo assinados, procedeu-se à venda / inutilização por de acordo com o(s) artigo(s) da Portaria nº / de e disposições da tabela de selecção, dos documentos a seguir identificados:

Nº de Ref. da tabela	Código de classificação	Título da série e sub-série	Nº e Tipo de unidades de instalação	Datas extremas	Metragem	Nº de remessa

O responsável pelo arquivo

O responsável do organismo

Pág. de

Auto de eliminação

Aos dias do mês de de no(a) em na presença dos abaixo assinados, procedeu-se à venda / inutilização por de acordo com o(s) artigo(s) da Portaria nº / de e disposições da tabela de selecção, dos documentos a seguir identificados:

Título da Série/sub-série:
Código de classificação:
Nº Ref. na Tabela de selecção:
Datas extremas: Suporte:
Nº e tipo de Unidades de instalação: Dimensão:

Unidades de instalação		
Cota	Título	Datas extremas

O responsável pelo arquivo

O responsável do organismo

Pág. de

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 687/2001

de 5 de Julho

Na sequência das alterações introduzidas no Regulamento de Aplicação da Medida n.º 1: Modernização, Reconversão e Diversificação das Explorações Agrícolas do Programa AGRO, importa proceder à adaptação da linha de crédito a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 533-B/2000, de 1 de Agosto, com a redacção dada pela Portaria n.º 569/2001, de 5 de Junho.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 163-A/2000, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o anexo II à Portaria n.º 723/2000, de 6 de Setembro, passe a ter a seguinte redacção:

«ANEXO II

Linha de crédito — Despesas de instalação de jovens agricultores

Objecto — facultar recursos para apoiar a instalação sustentável de jovens agricultores, nomeadamente para aquisição, construção ou melhoria de habitação rural própria, aquisição de direitos de produção ou de direitos a prémio.

Prazo do empréstimo — até cinco anos.

Período de carência — um ano.

Utilizações — uma única, no prazo máximo de seis meses após a celebração do contrato.»

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 11 de Junho de 2001.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2001, a partir do dia 15 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51
CD histórico (1974-1999)	95 000	473,86	100 000	498,80
CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 2.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 3.ª série (concursos, bens e serviços)	13 000	64,84	17 000	84,80

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

240\$00 — € 1,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa